

REGULAMENTO

Artigo 1º - Definição

O Centro de Estudos em Educação e Inovação, identificado pela sigla CI&DEI, é uma Unidade de Investigação Científica e de Desenvolvimento que integra o Instituto Politécnico de Viseu (IPV) (Instituição de gestão principal), o Instituto Politécnico da Guarda (IPG), o Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria) e o Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) (Instituições de gestão).

Artigo 2º - Natureza e objetivos

1. O CI&DEI é um centro de investigação que realiza investigação na área da educação e inovação, cuja pesquisa abrange áreas referentes às políticas educativas, formação para a docência, educação para a saúde, didáticas, tecnologias da informação e comunicação, educação em contextos não formais, empreendedorismo e inclusão.
2. O CI&DEI tem por missão desenvolver a investigação em educação, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação e de intervenção socioeducativa. Através do reconhecimento dos seus recursos humanos, o CI&DEI pretende ser um pólo de dinamização e motivação para a comunidade onde se insere, promovendo a ciência e a cultura, bem como a prestação de serviços à comunidade.
3. Esta unidade pauta-se pelos valores da: i) excelência, estimulando a investigação caracterizada por elevados padrões de pesquisa; ii) integridade científica, adotando o cumprimento escrupuloso dos princípios éticos da investigação científica; iii) responsabilidade social, promovendo a cooperação com o meio envolvente e apoiando o desenvolvimento cultural, científico e técnico.
4. Os principais objetivos do CI&DEI são:
 - a) Desenvolver atividades de investigação nos vários domínios da educação, com particular ênfase na investigação aplicada;
 - b) Promover a cooperação e intercâmbio interinstitucional, tendo em vista a internacionalização da investigação e o desenvolvimento de projetos de I&D transversais;
 - c) Fomentar a inovação pedagógica e a qualidade em educação;
 - d) Contribuir para a atualização dos processos de formação de agentes de educação;
 - e) Apoiar o desenvolvimento de competências empreendedoras;
 - f) Promover conhecimento sobre a utilização das TIC em vários contextos de ensino-aprendizagem;
 - g) Produzir conhecimento passível de gerar mudanças educativas e sociais numa perspetiva de promoção da equidade, qualidade e inclusão;
 - h) Permitir que os/as estudantes dos Politécnicos participem em projetos de I&D, no âmbito das suas atividades académicas, conduzindo a um aumento da produção científica;
 - i) Aumentar a produção científica dos/as investigadores/as do CI&DEI e possibilitar a sua constante atualização;
 - j) Promover o emprego científico.

Artigo 3º - Recursos do Centro

1. A Unidade CI&DEI é acolhida pelo Instituto Politécnico de Viseu (IPV), sediado na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504 - 510 VISEU; pelo Instituto Politécnico da Guarda (IPG), sediado na Avenida Dr. Francisco de Sá Carneiro n.º 50, 6300 – 559 Guarda; pelo Instituto Politécnico de Leiria (IPL), sediado na Rua general Norton de Matos, 2411 – 901 Leiria; e pelo Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), sediado na Estrada de Benfica, 529, 1549-020 – Lisboa.
2. Os IPV, IPG, IPL e IPL disponibilizam as instalações e as infraestruturas necessárias ao trabalho da Unidade e facultam a colaboração de investigadores/as e técnicos/as que lhe estão vinculados.

Artigo 4º - Constituição do CI&DEI

1. O CI&DEI integra uma equipa multidisciplinar de investigadores/as, com interesses e afinidades de investigação no âmbito da educação e inovação.
2. Podem ser membros integrados do CI&DEI, os/as investigadores/as com grau académico de doutor ou o título de agregado, que tenham obrigatoriamente um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa, e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação.
3. Um membro doutorado integrado só pode ser integrado numa única unidade de I&D, designadamente naquela em que desenvolve a sua atividade de investigação principal, podendo ser membro colaborador numa ou em mais unidades de I&D.
4. Podem ser membros colaboradores do CI&DEI, os/as investigadores/as que estão a iniciar a sua formação científica no âmbito de cursos de doutoramento ou de mestrado.

Artigo 5º - Critérios de elegibilidade e manutenção dos membros integrados

1. Para a admissão e manutenção como membros integrados, os/as investigadores/as deverão cumprir com uma produtividade científica que atenda aos seguintes indicadores prioritários:
 - A. Artigo científico em Revistas indexadas na Web of Science (WoS) ou na Scopus;
 - B. Livro de carácter Técnico-Científico de Edição Internacional, em editora de reconhecido mérito;
 - C. Livro de carácter Técnico-Científico de Edição Nacional, em editora de reconhecido mérito;
 - D. Capítulo de Livro de carácter Técnico-Científico de Edição Internacional, em editora de reconhecido mérito, com revisão por pares (*peer review*);
 - E. Capítulo de livro de carácter Técnico-Científico de Edição Nacional, em editora de reconhecido mérito, com revisão por pares (*peer review*);
 - F. Artigo em Revistas com outras indexações.
2. Os membros integrados devem cumprir com os valores mínimos de produção científica e de atividades de I&D que constam no guia do/a investigador/a.

Artigo 6º - Linhas de investigação

1. O CI&DEI está organizado nas seguintes linhas de investigação:
 - a) Políticas Educativas, Didáticas e Formação
 - b) Educação para a Saúde e Qualidade de Vida
 - c) Educação para o Empreendedorismo e Sustentabilidade
 - d) Educação, Cidadania e Inclusão
 - e) TIC e Multimédia na Educação
2. As linhas de investigação agregam membros integrados e colaboradores que a elas se afilem.
3. A direção convidará para desempenhar as funções de coordenador de linha os/as investigadores/as que mais produção científica evidenciem nessa mesma linha.

Artigo 7º - Órgãos de Gestão do CI&DEI

1. Os órgãos de gestão do CI&DEI são os seguintes:
 - a) O/a Coordenador/a Científico/a;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) A Comissão Coordenadora Científica;
 - e) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 8º - Coordenador Científico

1. Ao/à Coordenador/a Científico/a cabe:
 - a) Representar o CI&DEI junto de instituições, nacionais ou internacionais, com as quais existem relações de investigação, formação e cooperação;
 - b) Ser interlocutor/a junto da FCT e de outras entidades financiadoras, quanto aos diferentes aspetos administrativos e científicos de gestão do Centro;
 - c) Elaborar o Relatório Financeiro, o Relatório Anual de Atividades, o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Anual, a fim de os mesmos serem submetidos à apreciação do Conselho Científico e aprovação pelos órgãos próprios dos Institutos;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as regras do CI&DEI, principalmente as presentes no Regulamento;
 - e) Propor para autorização dos órgãos competentes a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente o CI&DEI, ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos/as investigadores/as proponentes, pela Direção ou pelo Conselho Científico;
 - f) Validar a apresentação de candidaturas a projetos de investigação de acordo com os objetivos do CI&DEI;
 - g) Validar e propor para autorização dos órgãos competentes propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o CI&DEI e outras entidades, bem como possíveis alterações dos mesmos;

- h) Assegurar a gestão dos recursos do CI&DEI, submetendo a decisão superior os atos que dela careçam;
- i) Propor à Direção a admissão ou a exclusão de novos/as investigadores/as como membros integrados ou colaboradores;
- j) Convocar e presidir à Direção, ao Conselho Científico, à Comissão Coordenadora Científica e à Comissão Externa de Acompanhamento do CI&DEI.

Artigo 9º - Direção

1. A Direção do CI&DEI é composta pelo/a Coordenador/a Científico/a, membro da Instituição de Gestão Principal (IPV), e pelos/as Investigadores/as Responsáveis de cada uma das Instituições de Gestão (IPG, IPLeiria e IPL).
2. Os/as Investigadores/as Responsáveis são eleitos/as pelos membros integrados afetos a cada uma das Instituições de Gestão.
3. Cabe à Direção:
 - a) Representar o CI&DEI na ausência do/a seu/ua Coordenador/a Científico/a;
 - b) Coordenar a gestão científica, administrativa, financeira e dos recursos do CI&DEI, submetendo a decisão superior os atos que dela careçam;
 - c) Propor a apresentação de candidaturas a projetos de investigação de acordo com os objetivos do CI&DEI;
 - d) Propor protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o CI&DEI e outras entidades, bem como possíveis alterações dos mesmos;
 - e) Apoiar a divulgação da atividade científica desenvolvida no CI&DEI;
 - f) Elaborar e aprovar documentos de gestão, procedimentos, indicações, normas internas ou regulamentos complementares, bem como alterações aos documentos já existentes
 - g) Aprovar a admissão ou a exclusão de investigadores/as como membros integrados ou colaboradores;
 - h) Criar estruturas de trabalho científico de natureza pontual e flexível, de modo a responder a necessidades de desenvolvimento de projetos de investigação;
 - i) Propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento.
4. A Direção reúne ordinariamente de três em três meses, ou sempre que convocada pelo/a Coordenador/a Científico/a do CI&DEI ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

Artigo 10º - Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados do Centro e é presidido pelo/a Coordenador/a Científico/a.
2. O Conselho Científico reúne ordinária e bianualmente, por decisão do/a Coordenador/a Científico/a, ou por proposta de um terço dos membros do Conselho, sempre que algum assunto exija a realização de uma reunião extraordinária.
3. As reuniões são convocadas por correio eletrónico, com um mínimo de sete dias de antecedência, e em todas é lavrada a respetiva ata.

4. Ao Conselho Científico cabe:
 - a) Eleger o/a Coordenador/a Científico/a do CI&DEI;
 - b) Destituir o/a Coordenador/a Científico/a do CI&DEI por maioria qualificada de dois terços dos seus membros;
 - c) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
 - d) Aprovar e alterar o Regulamento Interno do CI&DEI;
 - e) Aconselhar a orientação científica e a política de investigação e de formação do CI&DEI;
 - f) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo/a Coordenador/a Científico/a ou pela Direção.

Artigo 11º - Comissão Coordenadora Científica

1. A Comissão Coordenadora Científica é composta pelos membros da Direção e pelos/as coordenadores/as das linhas de investigação, e reúne pelo menos uma vez por semestre.
2. À Comissão Coordenadora Científica cabe:
 - a) Fomentar o desenvolvimento de atividades de I&D tendo em conta os objetivos do CI&DEI;
 - b) Promover a abrangência e a interação da investigação científica desenvolvidas pelas linhas de investigação;
 - c) Estimular a qualidade da produção científica de cada linha de investigação;
 - d) Coordenar as atividades desenvolvidas entre linhas de investigação.
3. Cada Coordenador/a de linha de investigação deverá indicar um/a investigador/a para integrar a Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

Artigo 12º - Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por seis individualidades de reconhecido mérito e com experiência na gestão e valorização científica na área científica do CI&DEI.
2. As individualidades que integram esta Comissão são designadas por período de avaliação da FCT e devem proceder ao aconselhamento e avaliação das atividades do Centro, reunindo-se sempre que se considere pertinente.
3. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do CI&DEI e emitir pareceres que julgar adequados.

Artigo 13º - Mandatos

1. A duração do mandato do/a coordenador/a científico/a do CI&DEI é de 4 anos, com o limite de 2 consecutivos, podendo ser alterada com o objetivo de acompanhar os ciclos de avaliação da FCT às Unidades de Investigação e Desenvolvimento por si financiadas.
2. Os mandatos dos membros da Direção e da Comissão Coordenadora Científica acompanham o mandato do/a Coordenador/a Científico.

3. São elegíveis para os cargos de Coordenador/a Científico/a, Direção e Comissão Coordenadora Científica apenas os membros integrados que sejam docentes/investigadores a tempo integral nas Instituições que compõem o CI&DEI.

Artigo 14º - Financiamento

1. O financiamento básico do CI&DEI advém:
 - a) Do programa de Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior);
 - b) De concursos nacionais e internacionais ou com base em acordos e protocolos a celebrar com Instituições privadas ou estatais;
 - c) De dotação das Instituições de Acolhimento;
 - d) De receitas da prestação de serviços à comunidade;
 - e) Outras.

Artigo 15º - Diversos

1. Todos os assuntos relacionados com o funcionamento do CI&DEI, que não estejam previstos no presente Regulamento, serão resolvidos pela Direção.

Artigo 16º - Alterações ao Regulamento

1. O Regulamento deve ser revisto de quatro em quatro anos e as alterações ao mesmo são da competência do Conselho Científico do CI&DEI, sob proposta da direção.

Artigo 17º - Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho Científico do CI&DEI e regem-se pelas disposições aplicáveis da lei.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico em 21 de maio de 2024.